



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

RESOLUÇÃO CRMV-MS N. 095, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta as Comissões e Grupos de trabalhos técnicos do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL- CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe confere, alínea “f” do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, especialmente no seu Artigo 4º, alínea “r”, instituído e aprovado pela Resolução CFMV n. 591, de 26 de junho de 1992 (RIP), do Conselho Federal de Medicina Veterinária -CFMV, e considerando que:

1. O Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina Veterinária atribui ao seu Presidente a faculdade de constituir Comissões Especiais;
2. Estas Comissões, dentro da organização básica, servirão como órgãos de consulta e assessoramento técnico de alto nível, necessário ao exercício pleno da competência normativa, jurisdicional e administrativa do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul, nas suas respectivas finalidades;
3. Os Grupos de Trabalho do CRMV-MS serão instituídos por Portaria do Presidente para o estudo de matéria ou exames de assuntos específicos;
4. É necessário regulamentar o assunto e estabelecer normas adequadas para o pleno funcionamento e dar mais eficiência às Comissões e Grupos de Trabalho,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES

Art. 1º As Comissões serão criadas com a finalidade de assessorar tecnicamente o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito de sua competência normativa, jurisdicional e administrativa.

Art. 2º Tais órgãos terão, como objetivo basilar, a apreciação, o estudo e o ofertamento de trabalhos conclusivos pertinentes à atividade profissional específica, para a qual foi constituída.

Art. 3º Poderão ser constituídas diversas Comissões da mesma natureza, quando necessárias para melhor desenvolvimento dos trabalhos.

CAPÍTULO II DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 4º Os Grupos de Trabalho do CRMV-MS serão instituídos pelo Presidente, e destinam-se a execução de tarefas específicas ligadas aos objetivos do CRMV-MS no





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

desempenho de sua competência de fiscalização do exercício profissional e no assessoramento do Estado e dos Municípios.

Art. 5º Os Grupos de Trabalho serão indicados pelo Plenário, iniciativa da Presidência ou por solicitação das Comissões e estarão vinculados à Diretoria Executiva do CRMV-MS.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º As Comissões serão constituídas de, no mínimo, três membros de notório conhecimento. Os membros deverão estar devidamente inscritos no Conselho e em dia com suas obrigações perante a Autarquia.

Art. 7º Os Grupos de Trabalho serão compostos à vista da complexidade da matéria a ser estudada, e poderão ser interdisciplinares ou ainda interprofissionais.

Art. 8º Os Grupos se extinguirão automaticamente, quando esgotada a matéria ou tarefa para as quais foram criados, ou a critério da Presidência do CRMV-MS, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro – Poderão integrar as Comissões Assessoras membros da Diretoria Executiva e Conselheiros do CRMV/MS.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. A Vice-Presidência do CRMV-MS supervisionará os trabalhos das comissões e grupos sendo em relação a estes, de sua competência:

- I - proceder ao levantamento e estudo prévio dos assuntos que demandem apreciação;
- II - relatar ao Plenário o desempenho dos trabalhos;
- III - dar apoio logístico para o perfeito desempenho e cumprimento de suas finalidades;
- IV - distribuir os assuntos para apreciação e fixar prazos para a conclusão dos trabalhos;
- V - substituir os membros que, por qualquer motivo, não puder continuar a integrá-lo ou que faltar a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não;
- VI - providenciar quanto às condições de funcionamento e ao assessoramento jurídico, técnico e administrativo;
- VII - aprovar o calendário de reuniões e o plano de trabalho.

Parágrafo único: A Gerencia técnica do CRMV-MS prestará apoio e suporte às atividades de supervisão das comissões.

Art. 10. As Comissões serão dirigidas por um Presidente, que terá como auxiliar um Secretário.

Parágrafo único. Os Presidentes das Comissões e dos Grupos serão substituídos, em suas faltas justificadas ou impedimentos, pelo respectivo Secretário.

Art. 11. As conclusões das Comissões serão adotadas pela maioria simples dos seus membros e encaminhadas a vice-presidência do CRMV-MS, para as providências cabíveis.

Art. 12. O resultado dos estudos efetivados pelos Grupos de Trabalho, acompanhado do respectivo parecer, será levado ao Presidente da Comissão interessada que a ela o submeterá





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

para posterior encaminhamento ao Plenário.

Parágrafo único. Tratando-se de Grupos de Trabalho com a finalidade e execução de tarefas específicas, os pareceres e recomendações, bem como os detalhamentos da evolução dos trabalhos, serão apresentados à Comissão, que tenha proposto a sua criação, ou à vice-presidência, conforme o caso, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO V DO LOCAL E DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 13. As Comissões e Grupos reunir-se-ão na sede do CRMV-MS ou em locais determinados pela vice-presidência.

Art. 14. As reuniões constarão de:

I - estudo e apreciação dos assuntos constantes da pauta, elaborada pelo (a) vice-presidente;

II - Aprovação das recomendações;

III - apreciação e aprovação da súmula dos trabalhos.

Parágrafo único. Quando a deliberação não for unânime, o membro discordante poderá consignar, em separado, a sua opinião.

Art. 15. A súmula dos trabalhos será assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão ou Grupo, presentes à reunião.


Art. 16. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente, quando houver matéria urgente, ou a requerimento justificado de membro da Comissão ou Grupo.


Art. 17. As deliberações das Comissões e os pareceres emitidos pelos Grupos serão partes integrantes dos respectivos processos e expediente.

Art. 18. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Plenário do CRMV-MS.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 13 de março de 2020.


Méd. Vet. Rodrigo Bordin Piva
Presidente
CRMV-MS n. 4287


Méd. Vet. Jonas de Souza Cavada
Secretário Geral
CRMV-MS n. 0327

Publicada no DOU de 26-05-2020, Seção 1, pág. 72

